





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 03/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 81 da Lei Complementar nº 14/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, as contribuições previdenciárias devem ser revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio, de conformidade com o respectivo cálculo atuarial.

Como de praxe, em cumprimento a legislação municipal e federal que rege a matéria, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, elaborou o referido estudo técnico atuarial, de conformidade com os dados e informações atualizadas do sistema municipal.

O resultado do estudo de cálculo atuarial deve assegurar que o plano de custeio gerará receitas não só atuais como também futuras e contínuas por tempo indeterminado, em um montante suficiente para cobrir as respectivas despesas previdenciárias.

Para se manter o equilíbrio financeiro e atuarial é imprescindível que o regime próprio mantenha um fundo previdenciário que capitalize as sobras de caixa atuais que garantirão o pagamento de benefícios futuros.

Desta avaliação, verificou-se a necessidade de alteração da alíquota da contribuição compulsória, tendo em vista que os recursos oriundos dos benefícios de auxílio doença passaram a ser custeados pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, sendo necessária, portanto, sua atualização.

Nesse sentido, a presente propositura, que ora apresentamos à essa Egrégia Casa de Leis, tem por finalidade alterar a alíquota da contribuição mensal compulsória, também denominada "patronal", da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquia e Fundações, atualizando-a para 17,69% sobre a folha de pagamento, inclusive sobre o abono anual.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Ao mesmo tempo, insere no inciso VI, do mesmo artigo 79, a tabela correspondente ao custo sobre a folha de pagamento, para o financiamento do déficit técnico, cujos percentuais já foram fixados na Lei Complementar nº 07 de 20 de setembro de 2013, consolidando a legislação previdenciária municipal.

Da mesma forma, dá nova redação ao parágrafo 7º do artigo 81, que foi modificado pela Lei Complementar nº 05 de 25 de junho de 2013, o qual convalidou os Decretos nº 6.169/12 e nº 6.313/13, de maneira que seus efeitos não desarticulem e contrariem as disposições que estão sendo previstas no Inciso II do Artigo 79 desta propositura.

O que se pretende por meio desta iniciativa é a segurança de uma previdência consistente como garantia de uma vida digna para o servidor público, observada a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

Por todo o exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 03/2.014, em que o Executivo Municipal altera disposições da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de maio de 2014.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 70.114  
REQUERES N.ºs 70.114

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014 03/14

Altera disposições da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os Incisos II e VI do artigo 79 da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, passa a ter a seguinte redação:

Art. 79 – .....

II- a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, submetidas ao regime estatutário, correspondente a 17,69 (dezessete vírgula sessenta e nove por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre abono anual;

VI- O financiamento do Déficit Técnico corresponderá a tabela abaixo especificada:

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2014	14,00%
2015	18,00%
2016	22,00%
2017	26,00%
2018 à 2043	28,44%

**Art. 2º** - O § 7º do Artigo 81 da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 .....

§ 7º - Ficam convalidadas as alíquotas estabelecidas e o efeito dos Decretos Municipais nº 6.169 de 31 de julho de 2012 e nº 6.313, de 1º de abril de 2013, até fixação de nova alíquota, na forma do parágrafo 6º deste artigo.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art. 3º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de maio de 2014.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

### 13.3. CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS E ÓRGÃOS EMPREGADORES

Para suportar o custo dos benefícios previdenciários além da cobertura do déficit técnico total, faz-se necessário uma contribuição ao Fundo de Previdência, de **28,69%** sobre o total da folha salarial dos Servidores Ativos.

A arrecadação correspondente a **28,69%** sobre o total da folha de ativos pode ser obtida com a aplicação dos percentuais de contribuição, conforme segue:

#### Quadro Resumo das Alíquotas

	COM AUXÍLIOS	SEM AUXÍLIOS
<b>SERVIDORES ATIVOS</b> (% sobre a remuneração mensal)	11,00%	11,00%
<b>SERVIDORES INATIVOS</b> (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%
<b>PENSÕES</b> (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%
<b>ÓRGÃOS EMPREGADORES</b> (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	17,69%	15,16%
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	0,50%	0,50%
<b>FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO (LEI ATUAL)</b> (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	14,00%	14,00%



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 05 DE JUNHO DE 2013.**  
Proj. Lei Compl. nº 05/2013 – Autoria Poder Executivo Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

**Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e suas alterações, e adota outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** O Artigo 81 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, fica acrescido dos parágrafos 6º e 7º, com a seguinte redação:

**Art. 81 -** .....

**§ 6º -** As alíquotas relativas às contribuições previdenciárias de que trata o "caput" deste artigo serão aplicadas pelo Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos nos cálculos atuariais, mediante aprovação legislativa.

**§ 7º -** Ficam convalidadas as alíquotas estabelecidas e o efeito do Decreto Municipal nº 6.313/13.

**Art. 2º -** Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto 6.313/2013:

**Art. 2º -** O financiamento do déficit-técnico corresponderá a 10% sobre o total da folha do pessoal ativo no ano de 2013, devendo ser editada nova Lei para os exercícios subsequentes.

**Art. 3º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Junho de 2.013.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Junho de 2013.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Proj. Lei Compl. nº 08/2013 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e suas alterações, e adota outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O § 7º, do Artigo 81 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 81 -** .....

.....  
**§ 7º- Ficam convalidadas as alíquotas estabelecidas e os efeitos dos Decretos Municipais de nº 6.169, de 31 de julho de 2012 e nº 6.313, de 1º de abril de 2013.**

**Art. 2º-** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de junho de 2013.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPINOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Junho de 2013.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Proj. Lei Compl. nº 11/2013 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis e suas alterações, e adota outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º**- Para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em 31 de dezembro de 2012, o percentual definido na Lei Complementar nº 04, de 05 de junho de 2013, aplicado sobre o total da folha do pessoal ativo, será alterado, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, conforme tabela abaixo:

ANO	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS
2014	14%
2015	18%
2016	22%
2017	26%
2018 a 2043	28,44%

**Parágrafo único** - Qualquer novo cálculo atuarial que proponha alteração nas alíquotas previstas no "caput" deste artigo ou nas alíquotas relativas às contribuições previdenciárias vigentes e aplicáveis aos Entes Públicos do Município de Assis, sujeitos ao Regime Próprio de Previdência, será objeto de aprovação legislativa.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 2013.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de setembro de 2013.



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 88/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2014 –  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
03/2014 – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
Nº 14/2006 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
ASSIS.**

### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 03/2014, do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 14/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que encaminha o Projeto de Lei Complementar em comento, nos termos do artigo 81 da Lei Complementar nº 14/2006, as contribuições previdenciárias previstas no artigo 79 do mesmo diploma legal devem ser revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo Assis Prev.

Na avaliação atuarial, foi aferida a necessidade de alteração da alíquota da contribuição compulsória, tendo em vista que os recursos oriundos dos benefícios de auxílio doença passaram a ser custeados pelo Regime Próprio de Previdência Municipal.

Assim, a propositura tem por finalidade alterar a alíquota da contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquia e Fundações Públicas do Município, prevista no inciso II, do artigo 79, da Lei Complementar nº 14/2006, para 17,69 sobre a folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual, bem como inserir no inciso VI, do mesmo dispositivo legal, a tabela correspondente ao custo sobre a folha de pagamento, para financiamento do déficit técnico.

É o relatório.

### AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente, especialmente com a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Artigo 50 - As Leis Complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias;

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Assim, o Projeto de Lei Complementar está em consonância com a Legislação vigente.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, estando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2013 em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes à espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 09 de maio de 2014.

**GISELLI DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 185238**  
**Assessora Jurídica**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2014 PARECER Nº. 70/2014**

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado, que altera disposições da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

O presente Projeto visa alterar a alíquota da contribuição mensal compulsória, também denominada "patronal", da Prefeitura, da Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, atualizando assim para 17,69% (dezesete vírgula sessenta e nove por cento), sobre a folha de pagamento, inclusive sobre o abono anual.

Então o presente projeto de Lei Complementar, visa dar nova redação ao parágrafo 7º do artigo 81 da Lei Complementar 14/2006, modificado pela Lei 05/2013.

O texto em questão trata-se de Projeto de Lei Complementar, não sendo do rol constante no art. 50 da LOMA, mas em nada macula sua propositura, pois a Lei Complementar é superior a Lei Ordinária, com relação ao quórum, que trata o art. 53 do Regimento interno.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único, V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 28 de maio de 2014.

  
DURVALINO BINATO NETO  
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO